



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.589-0/2007 (5 volumes)
Interessadas PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 11-3-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 469/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS NºS 441/2005, 442/2005 E 443/2005, FIRMADOS ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.589-0/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 435/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura de Barra do Bugres, gestão, à época, do Sr. Aniceto de Campos Miranda, acerca de irregularidades nos Convênios nºs 441/2005, 442/2005 e 443/2005, firmados entre o Fundo e a citada Prefeitura, cujos objetos foram a contratação de serviços para reforma e adequação de escolas estaduais, conforme consta na declaração de voto do Relator; **determinando** ao Sr. Aniceto de Campos Miranda, que **restitua** aos cofres públicos o valor total correspondente a **R\$ 427.117,11** (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e dezessete reais e onze centavos) a ser atualizado nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013 e da Instrução Normativa nº 04/2013, sendo esse valor dividido da seguinte forma: **a)** para a Secretaria de Estado de Educação a quantia de R\$ 312.628,43 (trezentos e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos); e, **b)** para a Prefeitura de Barra do Bugres a quantia de R\$ 114.488,58 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); e, por fim, nos termos dos artigos 72 e 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Aniceto de Campos Miranda a **multa** no valor de **733,75 UPFs/MT**,



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

correspondente a 10% sobre o valor do dano, quantificado em **R\$ 427.117,11**, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e as restituições de valores deverão ser recolhidas, pelo interessado, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

O voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.589-0/2007 (5 volumes)
Interessadas PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 11-3-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 469/2014 - TP

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

